



## OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 694/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Modernização dos parâmetros operacionais previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.010120/2025-19.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao tema da modernização dos parâmetros operacionais de tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), com o objetivo de harmonizá-los ao modelo atualmente adotado pela Agência nos contratos da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE.

2. Considerando que essa atualização já foi implementada nos processos de revisão quinquenal e readaptação / otimização ("repactuação") contratual, esta Superintendência entende ser oportuno e conveniente estendê-la aos contratos mais antigos, em observância ao princípio da isonomia e atualidade do serviço público concedido e à eficiência regulatória. Além disso, a modernização se justifica pelas dificuldades enfrentadas pelas concessionárias no cumprimento integral dos parâmetros atualmente vigentes.

3. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), expresso no Parecer nº 00015/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29282718), proferido no processo de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão nº 001/2013, firmado entre a ANTT e a Eco050 Concessionária de Rodovias S.A., no qual se concluiu que:

*25. Trata-se de tema em relação ao qual esta Procuradoria tem sido, há algum tempo, provocada a se manifestar em mais de uma oportunidade. Mais recentemente, nos autos do processo 50500.053610/2024-29, ao proferir seu despacho de aprovação (DESPACHO n. 16683/2024/PF-ANTT/PGF/AGU), o Procurador-Geral da PF-ANTT enfrentou a necessidade de reavaliação dos mecanismos regulatórios adotados nos contratos de concessão rodoviária das etapas iniciais do PROCROFE. A análise parte da constatação de que o modelo vigente, baseado na verificação individual de ocorrências e na exigência de atendimento dentro do prazo máximo em 100% dos casos, gerou altos custos administrativos e dificuldades práticas para concessionárias e para a ANTT, para além de revelado limitações ao desconsiderar fatores externos que inviabilizam o cumprimento integral das obrigações contratuais.*

*26. Naquele Despacho foi destacada a evolução observada nos contratos mais recentes do PROCROFE, que adotaram um modelo de controle mais flexível e eficiente. A nova metodologia estabelece metas de 90% de atendimentos dentro do prazo máximo e parâmetros médios para os*

*10% restantes, reconhecendo estatisticamente a inevitabilidade de eventos excepcionais. Conclui-se que este modelo acaba por reduzir custos de transação e simplifica a fiscalização, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos usuários.*

[...]

*29. Coerentemente a essa linha de raciocínio é que nos parece ser esse o momento para que se incorpore neste Contrato novos parâmetros operacionais nos mesmos moldes trazidos nos contratos mais recentes. Isso porque, além da importância de uma padronização com a qual também concorda a Concessionária, apoiamo-nos na pressuposição de que tais parâmetros e exigências representam um aprimoramento metodológico baseado no aprendizado acumulado pela Agência na gestão de concessões, refletindo um maior alinhamento às necessidades operacionais mais atuais e à eficiência regulatória.*

*30. A incorporação dos parâmetros operacionais mais modernos, já adotados pela ANTT nos contratos de 4ª e 5ª etapas do PROCROFE, representa justamente o tipo de modernização contratual que as revisões quinquenais visam proporcionar. Com efeito, a atualização tecnológica e metodológica constitui função precípua do instrumento revisional, permitindo que contratos mais antigos possam se beneficiar dos aprimoramentos desenvolvidos pela Agência ao longo do programa de concessões.*

4. Posteriormente, no Parecer nº 00022/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29333219), a PF-ANTT manifestou-se, no âmbito da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão nº 003/2013, firmado entre a ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO), pelo ajuste dos parâmetros operacionais com base no Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024, da 5ª Etapa:

*14. Requereu, tendo em vista a similaridade entre as Concessionárias, pertencentes à mesma etapa e, por observância aos Princípios da isonomia e da segurança jurídica, a inclusão na Proposta Final nº 10/2025 da Revisão Quinquenal em curso, a atualização dos parâmetros operacionais estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia(PER), com o objetivo de ajustá-los ao modelo atualmente adotado por esta Agência nos Contratos da 5ª etapa "Rota dos Cristais" (BR-040/GO/MG), sem prejuízos de posterior revisão aos parâmetros operacionais, caso ocorram novas revisões ou atualizações propostas pela SUROD durante o decorrer do processo.*

5. Em consonância com esse entendimento, a Nota Técnica nº 1320/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 29737010), de 25/02/2025, elaborada pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), analisou a flexibilização da Frente dos Serviços Operacionais nos contratos de concessão e concluiu pela viabilidade de substituições de equipamentos e sistemas, conforme segue:

*26. Nos termos do já explicitado nesta análise, resta configurado a possibilidade de flexibilização da frente dos serviços operacionais originalmente estabelecidos no Contrato no que tange a eventuais substituições de equipamentos e sistemas, desde que sejam atendidos os parâmetros técnicos e operacionais e que seja mantida a entrega da obrigação original no encerramento do instrumento contratual.*

*27. Essa iniciativa visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como o aprimoramento das ações voltadas à segurança e à melhoria na operação das rodovias concedidas, garantindo um ambiente regulatório atualizado e adaptado às necessidades e desafios atuais do setor rodoviário federal.*

*28. Dito isto, temos que tal adequação encontra respaldo legal, contratual e regulamentar, uma vez que a inclusão desses investimentos está alinhada às diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores e legislações. O cumprimento das obrigações contratuais, a manutenção dos parâmetros de desempenho e a execução das melhorias necessárias são fundamentais para garantir que a concessão permaneça dentro dos padrões de excelência exigidos, com a necessária adaptação às realidades do setor rodoviário.*

6. Cabe ressaltar que a flexibilização quanto aos equipamentos não implica redução na quantidade originalmente prevista em contrato e atualmente implementada.

7. Diante do exposto, solicita-se que as Concessionárias interessadas apresentem pleito formal, no prazo de 30 (trinta) dias, para modernização dos parâmetros operacionais de tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico previstos no PER, por meio de processo apartado, com documentação organizada e detalhada, de modo a viabilizar a análise técnica pela SUROD, considerando as especificidades de cada contrato. Para fins de padronização, deverá ser utilizado como referência o [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024 – "Rota dos Cristais"](#).

8. Ademais, esclarecemos que a instrução do processo para realização de alteração contratual via termo aditivo deverá atender os regulamentos pertinentes e as orientações exaradas pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR).

9. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.010120/2025-19 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

10. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente )

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente Substituto(a)**, em 27/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30099662** e o código CRC **FODA9909**.

---

Referência: Processo nº 50500.010120/2025-19

SEI nº 30099662

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)